

ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
DIVISÃO DE ENSINO

## Delinqüência Juvenil e a Polícia Militar

*Oficial - Aluno: William Parnão*

MONOGRAFIA C A O - 88

Goiânia, Go Julho de 1988

WILLIAM ROMÃO

DELINQUÊNCIA JUVENIL E A POLÍCIA MILITAR

Esta monografia foi apresentada a PMGO como exigência parcial para aproveitamento do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Goiânia - 1988

DEDICATÓRIA

A meus pais e a meus  
irmãos.

## AGRADECIMENTOS

Nossos agradecimentos a pessoas e Instituições que direta ou indiretamente, contribuíram para a elaboração e apresentação desta monografia.

---

"Aos esfarrapados do mundo e aos  
que neles se descobrem e, assim  
descobrimo-se, com eles sofrem,  
mas, sobretudo, com eles lutam".

Paulo Freire

## LISTA DE TABELAS

- Tabela 01** - Percentual de distribuição de renda nas classes sociais nos anos de 1960, 1970 e 1980. 26
- Tabela 02** - Faixa etária e escolaridade dos menores com ocorrências na Delegacia de Vigilância e Proteção de Menores no ano de 1987 e 1º semestre de 1988. 44
- Tabela 03** - Espécie e número de infrações por menores no ano de 1987 e 1º semestre de 1988. 45
- Tabela 04** - Setores de residência com crescimento do número de ocorrência praticadas por menores no ano de 1987 e 1º semestre de 1988. 46

## RESUMO

Delinqüência juvenil e ação policial-militar no atendimento ao menor infrator. Enfoca-se conceitos de delinqüência juvenil em seus vários aspectos. Destaca-se a Declaração dos Direitos do Menor, firmada em janeiro de 1948, no IX Congresso Pan-Americano da Criança. Questiona-se a internação do menor marginalizado, responsável pela deformação do seu desenvolvimento psíquico, formação do caráter e personalidade, embora as entidades em sua ação educativa destinem-se à ressocialização. Aborda-se também as causas desses desvios sociais, isto é, a desintegração da família-instituição, vítima do modo de produção capitalista, obrigando o Estado a limitar-se administrar seus efeitos com a criação de novas entidades de controle social. Em Goiânia está em vigor um "novo" sistema de atendimento ao menor, política esta implantada através da Fundação de Promoção Social, onde a Polícia Militar aparece também como instrumento de controle social, agindo de maneira defensiva, com atuação restritiva ao centro comercial. Contrastando com essa atuação puramente empírica, propomos novas formas de ação através da formação de uma nova mentalidade do policial-militar, que deverá ser adquirida com a inserção de novas disciplinas nos currículos de formação, aperfeiçoamento, especialização e instrução de tropa pronta.

## DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO MENOR

(Firmada em janeiro de 1948, no IX Congresso Pan-Americano da Criança).

- 1- O de conhecer seus pais.
- 2- O de ser integralmente assistido, alimentado e protegido em sua saúde até seu completo desenvolvimento, dentro de um ambiente de segurança material e moral, pelas pessoas legalmente responsáveis, ou, em sua falta, pelo Estado.
- 3- O de não ser explorado nem em sua pessoa, nem em seu trabalho; e não sofrer maus tratos morais ou físicos.
- 4- O de gozar de uma educação integral e orientada de modo a formar o espírito democrático.
- 5- O de não ser considerado como delinquente e, por conseguinte, não sofrer penas por infrações legais que cometa.
- 6- O de ser amparado e julgado por lei, dispositivos e tribunais especiais.
- 7- O de que a proteção jurídica que lhe for proporcionada seja absolutamente gratuita.

8- O de não ser afastado do seio da família senão nos casos que constituam grave perigo para sua segurança material e moral.

9- O de não ser submetido a práticas ou ensinamentos religiosos diferentes dos exercidos ou subministrados no lar por seus pais.

10- O de não sofrer de qualificações humilhantes em razão da natureza de seu nascimento.

## ÍNDICE

LISTA DE TABELAS	06
1- INTRODUÇÃO	12
1.1- Conceito de Delinqüência Juvenil	14
1.2- Objetivos	15
1.3- Metodologia	15
2- INTERNAR OU SOCIALIZAR O MENOR MARGINALIZADO?	17
3- AS ENTIDADES E AÇÃO EDUCATIVA	23
3.1- O Papel do Educador	25
4- AÇÃO PREVENTIVA	26
5- O MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA E A MARGINALI <u>DADE</u>	29
5.1- A Cultura da Pobreza	30
5.2- População Supérflua	31
6- SISTEMA DE ATENDIMENTO AO MENOR EM GOIÂNIA	33
6.1- Centro de Triagem Integrada	34
6.2- Centro Integrado Médico e Psicopedagógico	35
6.3- Centro de Formação para o Menor	36

6.4- Centro de Acolhimento do Menor	36
7- O MENOR EM SITUAÇÃO IRREGULAR	42
8- COMENTÁRIOS SOBRE DADOS ESTATÍSTICOS DA DELEGACIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DE MENORES	44
9- A AÇÃO DA PM	48
9.1- Diante do Menor não Infrator em Situação Irregular e Autor de Infração Penal	50
9.2- Nível Estratégico em Relação ao Menor	50
10- CONCLUSÃO	55
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	61

## 1- INTRODUÇÃO

A situação dos menores infratores e, especialmente, daqueles infratores submetidos a processo especial, é o objeto deste estudo.

O Novo Código de Menores, assim define o processo especial: "O menor indigitado autor ou cúmplice de fato qualificado crime ou contravenção, que contar mais de 14 anos e menor de 18, será submetido a processo especial, tomando, ao mesmo tempo, a autoridade competente as precisas informações, a respeito do estado físico, mental e moral dele e da situação social, moral e econômica dos pais, tutor ou pessoa incumbida de sua guarda".

Abordaremos a problemática do menor delinqüente de forma genérica e localizada - referente à cidade de Goiânia, Go<sup>↓</sup>, para tanto obtivemos valiosas informações no Juizado de Menores da Comarca de Goiânia e na Delegacia de Vigilância e Proteção de Menores (DVPM), também desta capital.

No Juizado de Menores procuramos informações referentes a menores de 18 anos, envolvidos nas situações mais diversas, tais como: Tutela ou Adoção, abandono, pedidos de Guarda, ou aqueles envolvidos em infrações às normas penais; na DVPM coletamos dados sobre as infrações com maiores incidências, setores residentes

ciais e escolaridade, faixa etária dos menores infratores.

A Polícia Militar como parte integrante dos órgãos que atuarão na nova política de integração do menor de rua, lançada recentemente em Goiânia, através da Fundação de Promoção Social, será também objeto deste estudo.

O momento atual, em que emerge uma preocupação por parte dos setores envolvidos na erradicação das causas da violência e insegurança, estão procurando corrigir as distorções existentes, aumentando a eficiência, através da concentração de esforços.

"Saem a campo as Polícias Militares, buscando, não apenas esclarecer a opinião pública a respeito das inverdades que se assacam contra elas, mas apontar as soluções capazes de reverter o quadro de violência vivido pela sociedade brasileira."<sup>(1)</sup>

Tendo como sustentáculo a experiência do dia-a-dia, podemos citar um conjunto de fatores, que apesar de sua relevância não é devidamente enfatizada pelos meios de comunicação ou trabalhos sobre o assunto. Esses fatores pode-se entender tão ou mais prejudiciais que os fatores sócio-econômicos, constantemente vistos como causas da violência urbana. Dentre esses fatores podemos citar: a não aplicação da lei das contravenções penais; deficiências estruturais do Poder Judiciário; falhas no sistema prisional; sensação de impunidade; inversão de valores; menor abandonado e o menor delinqüente.

---

(1) A Instituição Polícia Militar. Apostila de Tática PM/CAO-88.

### 1.1- Conceito de Delinqüência Juvenil

"A criminalidade entre menores, ou delinqüência juvenil, é definida em seu conceito jurídico como a "violação tentada ou consumada de uma lei penal, por um menor."(2)

"De acordo com a definição formulada pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a marginalização social do menor pode ser entendida nos seguintes termos:

"Afastamento progressivo de um processo normal de desenvolvimento e promoção humana, até a condição de abandono, exploração ou conduta anti-social."(3)

Todavia, para que possamos ter uma compreensão mais ampla da criminalidade entre menores, necessário se faz enfocar o problema de delinqüência juvenil não somente do ponto de vista jurídico, pois assim estaríamos centralizando seu objeto de estudo mais na violação à lei e no infrator do que na delinqüência como um fenômeno social.

Da mesma maneira, outras linhas de pensamento convergem seus objetivos na compreensão da atuação individual dos infratores e nas relações imediatas destes com o grupo formador de sua personalidade.

Não queremos com isso negar o valor que possam ter

---

(2) Souza, Sérgio Muniz. Delinqüência Juvenil. (1959). Rio de Janeiro, Agir, pp. 25-6.

(3) Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. Diretrizes e normas para aplicação da política do bem-estar do menor. (1967). São Paulo, 2a. ed., p. 15.

os estudos sobre as características individuais dos menores infratores, porém, ressaltamos que em nossa abordagem daremos maior ênfase no fenômeno da delinqüência-juvenil a partir da visão sociológica. Com isto queremos enfatizar que a nossa proposta deverá ir além da simples descrição da análise obtidas dos dados estatísticos oficiais colhidos nas instituições de controle social.

Também pensamos ser imprescindível fazermos uma análise do contexto social, econômico e político em que o fenômeno da criminalidade juvenil é gerado. Isto porque a compreensão do contexto sócio-político e econômico são importantes, principalmente quando se propõe a esclarecer a lógica estrutural vigente e consequentemente suas interações.

### **1.2- Objetivos**

O presente trabalho tem como objetivos:

. Coletar dados para caracterizar o fenômeno da delinqüência juvenil em nosso País e mais especificamente em Goiânia;

. fazer uma análise acurada desses dados tendo como parâmetros os conceitos da marginalidade e da criminalidade;

. questionar e propor uma ação mais eficaz da Polícia Militar no trato com o menor delinqüente da grande Goiânia;

. questionar também a situação do menor delinqüente na estrutura sócio-econômica e política que os gera.

### **1.3- Metodologia**

Para que pudéssemos realizar o presente estudo procederemos da seguinte maneira:

. Busca e revisão da literatura existente relacionada à marginalidade e à criminalidade, a partir de uma visão sociológica;

. após esta revisão puramente teórica, realizaremos uma pesquisa exploratória, através de entrevista e dados estatísticos no Juizado de Menores e na Delegacia de Vigilância e Proteção ao Menor, respectivamente;

. em relação à sistemática de ação da Polícia Militar, inerente ao delinqüente juvenil, obedecendo à nova política adotada pela Fundação de Promoção Social, nossa fonte foi o Comando do Policiamento da Capital.

## 2- INTERNAR OU SOCIALIZAR O MENOR MARGINALIZADO?

"O ser humano, graças a sua capacidade de aprendizagem, pode ser treinado a comportar-se de acordo com os padrões fixados pela sociedade em que ele vive. Além disso, o homem é, dentre os seres vivos, um dos mais maleáveis, permitindo à sociedade em que nasce e cresce transformar" a matéria prima humana num ser social".<sup>(4)</sup>

"... Parece que a criança necessita para a formação de sua conduta moral ter presente certos modelos que lhe sirvam de definições básicas dos papéis que terá de representar no correr de sua vida social, como filho, irmão, aluno, amigo e assim por diante. Quando isso não acontece, a criança ingressa na vida com um ator entra num palco onde não acha o ponto, não sabe o que dizer, e, às vezes, não sabe até o papel que vai representar".<sup>(5)</sup>

É comum nos dias atuais as atenções e preocupações de técnicos, juristas e filantropos se voltarem para a problemática do menor.

Daí surge a necessidade de questionarmos: o que é o

---

(4) Chinoy, E. Sociedade: Uma introdução à sociologia. (1969). São Paulo, Cultrix, p. 120.

(5) Rios, J.A. FUNABEM. Ano 28, (1977). Rio de Janeiro, p. 111.

menor? Os conceitos jurídicos não surgem ao acaso, devido sua representação estar sedimentada de forças sociais de longa duração. Certamente este conceito de "menor" aparece como uma transposição para vida social de uma atitude típica da sociedade tradicional, onde o paternalismo sempre adotou formas assistenciais e filantrópicas.

A problemática social trás em seu bojo esses entes de razão, oriundas às vezes da necessidade de disciplinar, ou burocratizar, tendo em vista imposições administrativas, males que se prendem a perturbações profundas do contexto social. Quando assim nos referimos ao "menor", estamos fechando os olhos ao problema generalizado da precocidade social que explode as comunidades e até na intimidade dos lares. Não é paradoxal e esdrúxulo esse "menor" que contesta pais e mestres, que revela mais precocidade de informação e criação que a da geração dos "maiores", que sustenta famílias, que luta bravamente pela vida? E ainda, que dizer desse "menor" que chefia bandos e com as armas mais modernas assalta bancos, carros de transporte, supermercados, enfrenta a polícia, luta e mata?

É uma época ao que tudo indica estarmos pagando um preço bem alto ao paternalismo das nossas instituições, encomendas para um tipo de "menor" que só existe na imaginação dos filantropos. Estamos sempre nos referindo ao "menor abandonado", embora hoje estejamos pasmos diante ao fenômeno singular da desintegração da família tendo como causa não pelo abandono dos filhos, mas, ao contrário, pela rejeição dos pais.

A família-instituição, sempre esquecida dos economistas e planejadores que a julgam objeto indigno de suas atenções e

preocupações, a não ser como unidade consumidora de bens e serviços ou produtora de trabalho, é, sem sombra de dúvida, o reflexo das transformações sociais que causam esses fenômenos.

É notório nos dias de hoje o desaparecimento da família patriarcal; a sua desintegração trás conseqüências irreparáveis para o meio social. O núcleo familiar tem uma participação ativa do desenvolvimento psíquico de uma pessoa. Todavia quando nos referimos ao menor, esta importância toma outra dimensão, à medida que a interação familiar é constante na participação deste desenvolvimento, tanto no sentido de normalidade quanto patológico.

O núcleo familiar, isto é, as pessoas de convivência mais íntima, tenham ou não laços sangüíneos, possui uma estrutura própria mais ou menos adequada à individualidade de seus componentes. Quando uma família está bem estruturada ocorre a possibilidade de seus membros expressarem-se o mais verdadeiramente possível, enquanto que numa família mal estruturada, não raro seus elementos são direcionados a um comportamento de acordo com papéis de terminados pela estrutura familiar.

Por outro lado, isolar o menor desse convívio ocasionará outros tipos de distúrbios que certamente não o beneficiaria. Assim sendo, faz-se necessário uma atuação diretamente com a família, objetivando modificar sua estrutura patológica, no que resolveria por completo o problema cujo o porta-voz é a criança ou o adolescente.

A conduta ética para radicar-se e formar caráter, exige certos pressupostos no processo de socialização da criança, isto é, desde os biológicos até o psicossocial. A criança precisa

---

para formação de sua conduta moral certos modelos como parâmetros de definições básicas dos papéis que irá representar na sociedade como filho, irmão, aluno, amigo, e assim por diante. Essa percepção de modelos está vinculada, antes de tudo, a um relacionamento mútuo de forma espontânea e natural no seio do grupo familiar.

Daí resulta na ocorrência, que um psicólogo chamou de "crise de identidade". Por um esquisito mecanismo, antes de sermos nós próprios tentamos ser outros, imitamos, representamos, em nosso particular teatro, as personalidades que consideramos exemplares. Assim sendo, quando falta a imagem paterna, ocorre uma fratura na formação da personalidade. Na falta da família, a criança, o adolescente procura no grupo o sucedâneo dela. Entretanto, via de regra, no grupo os papéis não estão previamente definidos, conseqüentemente os modelos podem ser, do ponto-de-vista da adaptação social, tanto positivos como negativos. Nessa omissão ou ausência da família é que aparece a figura do Estado, na tentativa de salvamento dessas indefinições perigosas. A ação estatal tem cunho puramente de assistência paternal, e, nesse sentido, para o menor, o Estado é o internato.

Ao longo do tempo a sociedade ocidental, adotou o sistema de internamento como solução para os graves problemas sociais. Internou leprosos, "loucos", doentes incuráveis, mendigos, criminosos e, às vezes, de todos promiscuamente. O significado do internamento traduz um mundo à parte com suas leis próprias, sua hierarquia, seus obscuros e até tortuosos relacionamentos. O internato é, portanto, uma forma de defesa.

Esta política adotada só foi viável enquanto as populações se mantinham disciplinadas e os seus contingentes de "anor

mais" se conservavam em percentagem reduzida. Curiosamente esta mos assistindo o Estado renunciar à sua tutela sobre esses proble mas e tentar devolvê-los às instituições tradicionais. Apesar do grande esforço, mas sem muito sucesso que os administradores ape lam para a família pedindo que voltem a assumir a responsabilida de da tutela desses párias da sociedade, loucos, mendigos, crimi nosos - e crianças.

Sabe-se que o Estado sozinho não pode arcar com o pro blema, principalmente se insistir na forma absoluta do internato.

Por esse motivo, a FUNABEM vem adotando uma política de substituição do internamento por soluções menos onerosas, me nos artificiais, menos anti-sociais e mais humanas. Fala-se muito em política preventiva, todavia cabe-nos perguntar, que eficaz prevenção poderia haver senão uma política familiar que paradoxal mente está fora das cogitações dos nossos planejadores, voltados unicamente para as ondas altas do PNB?

Os técnicos recomendam que, antes de se pensar no or fanato ou no internato seja estimulado o processo de adoção, nos casos previstos em lei, onde a família substituta apareça como meio de acolher o menor abandonado ou recuperar, pelo afeto e o calor humano, o menor delinqüente. Embora de maneira esporádica esse comportamento vem sendo adotado, na medida em que, superando o desgaste da inflação e a alta do custo de vida algumas famílias, de fôlego heróico, mantêm a capacidade de abrir os braços a esses desamparados.

Outrossim, o problema precisa ir mais além, ou seja, pensar-se não só nas famílias substitutas, mas nos substitutos de

famílias, hoje em desuso: os tios, irmãos, padrinhos, e em todos aqueles chamados "pestiços" na tradição brasileira. O amparo do padrinho, até então considerado como expressivo sustentáculo para a família pobre, é um costume que vai se perdendo. Por que não revitalizá-lo, dar-lhe fortes apoios legais?

Com relação ao menor delinqüente, a problemática é mais difícil, porém uma coisa é indiscutível, o insucesso dos internatos e estabelecimentos de recuperação. Na prática sabe-se que a rua transforma o menor abandonado em delinqüente, o presídio muda o delinqüente em fera.

### 3- AS ENTIDADES E AÇÃO EDUCATIVA

No bojo de suas ações, as entidades que abrigam menores marginalizados, pretende ser educativa. Geralmente, essa ação envolve duas finalidades principais:

a) A socialização propriamente dita, na ocorrência de menores que não pertencem a grupos familiares minimamente organizados. Esta desorganização decorre dos mais variados fatores, tais como: abandono, morte ou incapacidade física, mental ou econômica dos seus membros, daí a razão dessas famílias não poderem assumir as responsabilidades inerentes à manutenção do menor. É de suma importância esse processo de socialização, pois trata-se de uma ação preventiva que, se bem orientada, poderá evitar, mais tarde, a necessidade da ressocialização.

b) A ressocialização, objeto de nosso estudo, refere-se ao atendimento de menores com hábitos, idéias, valores, etc. diferentes dos padrões de comportamento da sociedade mais ampla e, por isso, precisam ser reconstituídos a fim de poderem se reintegrarem aos papéis que devem representar nos grupos sociais dos quais participam. As dificuldades, na maioria das vezes, no sucesso desse processo - que por ser substitutivo, orientado para a mudança de comportamento - está ligado a uma exigência de técnicas de socialização assaz complexa e, para seu exercício, é indispen

sável uma equipe interprofissional altamente especializada. A título de exemplo, podemos citar que os menores infratores e prostitutas devem ser ressocializados.

A desorganização familiar é visto pela maioria como a causa principal, se não única, de marginalização do menor. Porém a questão não se esgota aí. A sua desorganização, via de regra, é consequência da sujeição a padrões ínfimos de renda; os seus membros somam subnutrição, analfabetismo e desemprego ou subemprego dos pais. Daí ela poder ser vista como a causa próxima da marginalização dos filhos, sejam estes infratores, abandonados ou simplesmente carentes. Por tudo isso, reconhece-se que a marginalização se liga a fatores econômicos e sociais de caráter global. Geralmente, a opinião das autoridades é de que os pais têm obrigação de cuidar dos filhos, porém omitem a questão da avaliação das condições sócio-econômicas e culturais a que estão sujeitas as famílias. Pelo contrário, calcados numa visão empírica, simplesmente admitem que a principal causa é a "irresponsabilidade" e "imoralidade" dos pais, como se a moral e a responsabilidade fossem critérios absolutos e suficientes para evitar ou provocar a marginalização dos filhos.

Vale ressaltar, que o abandono está ligado à crise de família e que, não raro, faz-se propostas na tentativa de solucionar o problema com medidas puramente coercitivas: a causa do abandono está associado a irresponsabilidade dos pais porque miséria não justifica. O governo deveria coagir um pai-de-família a assumir a responsabilidade pelos filhos. O que falta é cumprir e fazer cumprir as leis que já existem ... prender os responsáveis; bem que o governo poderia, se quisesse, coibir esta onda de imoralidade.

### 3.1- O Papel do Educador

De um modo geral os adultos responsáveis pela orientação ou recuperação do menor marginalizado não estão profissionalmente preparados para compreender com objetividade suas próprias atividades de educador, num sentido mais amplo. Para esses "profissionais", o menor se transforma em problema social na medida que:

a) não possui um padrão de comportamento como criança ou adolescente de sua classe social;

b) não adota ou respeita as normas sociais, expressas na lei, tendo como consequência a mudança de posição na sociedade.

É comum os educadores ao ajuizarem sobre o que é o menor marginalizado, transferir para estes quase toda a responsabilidade sobre os seus atos. No máximo, chegam a ver na família uma fonte de desajustes ou insuficiências sociais, atribuindo culpa aos pais, ou membros da família. Resguardando as exceções, essas pessoas não acompanham o interrelacionamento da causa e efeito, ou seja, o elo de ligação entre o menor marginalizado e a desorganização social inerente à situação de vida nos segmentos mais pobres da comunidade urbana. Será que já se perguntaram por que as crianças e adolescentes deficientes ou rebeldes pertencentes às classes sociais privilegiadas não são nem classificados como marginalizados nem obrigados a permanecer internos em entidades públicas e privadas dedicadas à ressocialização de abandonados, infratores e carente?

#### 4- AÇÃO PREVENTIVA

A análise dos dados estatísticos comprovam que o fenômeno da marginalização social do menor começa a ser gerado a partir do pauperismo e da desorganização social da família dos segmentos mais pobres do proletariado urbano. Traduzem, também, que o pauperismo e a desorganização social dessas famílias são produtos necessários das condições de competição no mercado de mão-de-obra e distribuição da renda na sociedade de classes. Isto é, a marginalização social do menor está diretamente relacionada com o próprio funcionamento do sistema econômico.

É suficientemente conhecido o quadro de pobreza do nosso povo. A abrangência desse quadro, sempre estarrecedor, fica comprovado através de inúmeros diagnósticos da realidade. A injusta distribuição de renda e o agravamento dessa situação sem precedentes pode ser visto na seguinte tabela:

TABELA - 01

BRASIL - PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDA NAS CLASSES SOCIAIS - 1960 - 1970 - 1980

Extrato da População Economicamente Ativa	Proporção da Renda Total %		
	1960	1970	1980
Baixa (50%)	17,73%	14,91%	12,8%
Média Baixa (30%)	27,92%	22,85%	19,2%
Média Alta (15%)	26,66%	27,38%	29,0%
Alta (5%)	27,69%	34,86%	39,0%

FONTE: IBGE/CENSO DE 1980

Assim sendo, podemos afirmar que a ação preventiva, direcionada para o controle ou redução da taxa de marginalização social do menor, não pode orientar-se nessa direção, salvo proposições ideológicas, em termos de "reeducação do homem" ou "amor e compreensão da criança". Por isso, a ação preventiva para que possa atuar dentro das fronteiras estabelecidas pelas instituições econômicas e políticas vigentes, deve ter um direcionamento de realização à medida que se limita à esfera dos efeitos de pauperismo e desorganização social da família dos segmentos inferiores do proletariado urbano. Isto é, a ação preventiva, voltada para toda a coletividade de menores, somente pode efetivar-se sobre os efeitos do pauperismo e da desorganização social.

Está bastante claro esta limitação assaz, séria. Toda via é necessário partir do reconhecimento dessa situação, caso contrário não teríamos como conhecer tanto as possibilidades como os limites institucionais da ação preventiva.

Para que haja uma eficiente ação preventiva necessário se faz a criação de uma estrutura capaz de identificar, com anterioridade, o menor que se encontra em processo de marginalização, ou seja, antes de ser classificado como marginal. Neste caso, autoridades e equipes técnicas têm que desenvolver uma ação orientada para a implantação de creches, parques infantis e grupos escolares localizados nos setores ou bairros onde reside o proletariado urbano. Assim estabelecido, surge a interação social através do contato frequente e organizado com os menores inscritos nessas entidades, onde os seus problemas econômicos, médicos e psicossociais, permitirão a identificar os que se encontram em processo de marginalização. Juntamente com esta identificação tratar-se-ia de suprir algumas das carências dessas crianças, com alimentação,

assistência médica e psico-social. É bom lembrar que muitas das vezes essa assistência se faz necessária também estender-se à família, para ser efetiva. Embora seja uma política paternalista, típico da cultura brasileira, não deixa de ser uma maneira de agir preventivamente, nas consequências da pobreza e da desintegração social da família.

## 5- O MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA E A MARGINALIDADE

### A marginalidade e suas acepções

"Do conceito de "homem marginal" utilizado pela primeira vez por Robert Park nos Estados Unidos, ao conceito de "populações marginais" como é empregado na América Latina, a teoria da marginalidade não apenas evoluiu do plano individual ao social, como sofreu uma gama de interpretações".<sup>(6)</sup>

"Com efeito, o conceito de marginalidade foi utilizado numa pluralidade de acepções, referindo-se a situações e grupos sociais os mais díspares. No plano da personalidade, aplica-se ao indivíduo que pertence a duas culturas. Serve para caracterizar um grupo internamente desarticulado, o que é geralmente associado à apatia e à anomia. Por vezes se refere à carência de participação social, ao isolamento e mesmo à falta de identificação aos padrões da cultura dominante. Em outros casos diz respeito a incoerência de status, à descontinuidade entre o grupo de participação e o grupo de referência positivo. Foi também empregado como sinônimo de pobreza cultural ou de populações de baixa renda".<sup>(7)</sup>

---

(6) Robert E. Park, apud Aníbal Orogon Quijano. "Notas sobre o conceito de marginalidade social". In: Luiz Pereira. Populações "marginais". São Paulo, Duas Cidades, 1978, p. 14.

(7) Kowarick, L. Capitalismo e marginalidade na América Latina. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1975, p. 16.

Para compreendermos melhor o fenômeno da marginalidade temos que levar em consideração duas situações um tanto interrelacionadas. De um lado, a modernização do setor agrícola com implementos mecanizados com incentivos governamentais, tendo como consequência a liberação da mão-de-obra, a qual ocorre às cidades, e, de outro, a indiferença dos grandes centros urbanos, com baixa capacidade de absorção em absorver a força de trabalho oriunda do campo, devido o modo de produção tipicamente industrializada. Estas duas tendências, somadas à grande densidade demográfica, resulta na não incorporação de parte de população como força de trabalho produtiva, obrigando-a assim a dedicar-se a atividade de subsistência, gerando com isso ocupações que têm um caráter marginal.

Dentro deste contexto a marginalidade define-se de acordo com a estrutura econômica e ocupacional de um modo de produção de uma economia dependente e monopolista.

As migrações rurais-urbanas verificadas nos últimos anos no Brasil, deu ensejo a um crescimento urbanístico desestruturado, onde as famílias migrantes estabeleceram-se na periferia das grandes cidades e de forma prosmícuca.

Assim, surgiram vastos conjuntos habitacionais muito pobres e primitivos, localizados à margem das grandes cidades, que logo foram cognominados de "cidade dormitório" e seus habitantes "populações marginais".

#### 5.1- A Cultura da Pobreza

A "cultura da pobreza", em seu aspecto característi

co, assim está definido:

- 1) Não participação e integração efetiva nas principais instituições da sociedade;
- 2) Condições sub-humanas de moradia, com família extensa;
- 3) Filhos sem infância, com iniciação sexual precoce, geralmente sem casamento;
- 4) Traços personalísticos de marginalidade, dependência e inferioridade.

#### 5.2- População Supérflua

"A acumulação capitalista sempre produz, e na proporção de sua energia e de sua expansão, uma população relativamente supérflua, isto é, que ultrapassa as necessidades médias da expansão do capital, tornando-se, desse modo, excedente. (...) A população trabalhadora, ao produzir a acumulação do capital, produz, em proporções crescentes, os meios que fazem dela, relativamente, uma população supérflua". (8)

O ciclo do capital geral uma população excedente para tornar-se "supérflua", embora, de imediato não seja necessário é sua expansão; é um fenômeno inerente ao modo de produção capitalista. Entretanto quando o capital está em expansão esta população torna-se necessária. Marx descreve esta dinâmica, dizendo: "Nes

---

(8) Marx, K. O Capital. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1980, pp. 731-2.

ses casos, grandes massas humanas têm de estar disponíveis para serem lançadas nos pontos decisivos, sem prejudicar a escala de produção nos outros ramos". Os movimentos gerais dos salários estão regulados exclusivamente pela expansão e contratação do exército industrial de reserva, de acordo com as mudanças periódicas do ciclo industrial.

Não restam dúvidas de que o exército industrial de reserva corresponde à lógica da produção capitalista, com características bem singulares: servir indistintamente ao capital, quando em expansão, ou servir como elemento redutor dos salários pagos aos que estão trabalhando.

O capital fundamenta-se incessantemente em esgotar o exército industrial de reserva, para tanto, diversifica os produtos, e incessantemente reconstitui-o, através da introdução de mudanças de processo.

A ideologia dominante aponta como solução para o problema da criminalidade a regeneração do violador, quando na realidade a questão está no questionamento do sistema legal. Com isso favorece a sustentação de qualquer regime e assegura a ordem social, e quem se aventurar em ameaçar esta ordem social é rotulado como uma patologia social, sofrerá castigos ou erradicado da sociedade, de acordo com o grau de culpabilidade.

## 6- SISTEMA DE ATENDIMENTO AO MENOR EM GOIÂNIA

### Poder Executivo

Uma nova Política de Assistência ao Menor, em Goiás, acaba de ser implantada objetivando unificar o sistema de atendimento ao menor infrator ou abandonado, "evitando a fragmentação e garantindo o atendimento integral ao menor e a família, a partir de uma visão globalizante da realidade".<sup>(9)</sup>

Sua iniciação é a criança e o jovem em situação de risco - "abandonados ou privados das condições essenciais de sobrevivência, saúde e educação".<sup>(10)</sup> Nesta situação iremos encontrar os menores de rua, na rua, abandonados e em conflito com a justiça.

Preocupado com esses fenômenos o governo de Goiás instituiu a Fundação de Promoção Social, tendo como sustentação a construção do Centro de Apoio ao Menor - "complexo educacional que se destina a dar apoio ao Menor em situação de risco, assistindo-o nos aspectos psico-social, educacional e de formação profissional".<sup>(11)</sup>

---

(9) Projeto da Fundação de Promoção Social. Centro de Apoio ao Menor. p. 01.

(10) Ibid., p. 01.

(11) Ibid., p. 01.

Esse sistema de atendimento já está em funcionamento, em instalações provisórias, assim constituído:

6.1- Centro de Triagem Integrada (CETI) suas ações serão norteadas pelos princípios de respeito aos direitos da criança, assim sendo, evita-se situações traumáticas fazendo com que diminua o grau de marginalidade em desenvolvimento do menor.

Esse centro tem por finalidade unificar a recepção e triagem de menores, e agirá em conjunto com a Delegacia de Menores, o Juizado de Menores e o Serviço de Triagem da Fundação, enquanto que sua prioridade será a agilização das providências necessárias e o encaminhamento devido do menor.

O CETI tem por objetivo:

- "Atender menores em situação irregular procedendo a triagem, avaliação e encaminhamento adequado, conforme a situação apresentada.
- Agilizar o serviço de triagem visando impedir a entrada do menor carente na Delegacia de Vigilância e Proteção ao Menor.
- Reduzir o tempo de permanência do menor em conflito com a justiça na D.V.P.M.
- Prestar atendimento técnico aos menores encaminhados à Delegacia.
- Coletar, sistematizar e avaliar dados que informem

a real situação do menor de risco, alto risco e em conflito com a Justiça visando subsidiar a implantação de novos programas e avaliar o desempenho deste". (12)

Ao dar entrada no CETI, o menor será atendido por uma equipe de recepção e em seguida encaminhado aos Setores Técnicos.

Poderá ser qualificado nas situações previstas ao Art. 2º, incisos I e III, quando será devolvido a seu grupo familiar ou nas situações previstas aos incisos II, IV, V e VI também do Art. 2º da Lei 6.697/79, ocasião em que será encaminhado, com relatório técnico, ao Juiz de Menores ou Plantão do CRI, ocasião em que permanecerá aguardando solução em horário de expediente.

Quanto a família do menor receberá orientação necessária para assistência e proteção aos menores, inclusive aos programas sociais da comunidade, oportunidade em que será inserida em programas existentes. Também nesta oportunidade, se for o caso, os pais serão chamados a assumir a responsabilidade por seus filhos.

No caso de suspeita de autoria ou que realmente tenha participado de fato delituoso, o menor será encaminhado à D.V.P.M., sob a coordenação do CETI e à disposição do Juizado de Menores.

6.2- Centro Integrado Médico e Psicopedagógico - "Proporciona o atendimento bio-psicossocial-pedagógico, para auxílio diagnóstico e uso de recursos terapêuticos especializados no apoio e tratamento do menor em estado de desestruturação psíquica". (13)

---

(12) Ibid., p. 06.

(13) Ibid., p. 02.

**6.3- Centro de Formação para o Menor** - Tem por finalidade desenvolver um trabalho voltado para as crianças e jovens carentes que têm as ruas de Goiânia como lar. Tal inovação deu-se pelo fato, ao longo do tempo, de que a internação, o tratamento policial e o assistencialismo mostraram-se ineficientes do ponto de vista social e político.

Naquela casa de formação é desenvolvido todo um processo sócio-educativo com o menor baseado na função total da Educação, isto é, preparar o menor para o exercício pleno da cidadania, a partir da Iniciação para o trabalho.

Dentre os objetivos do Centro de Formação do Menor, destaca-se a formação pedagógica, assistência alimentar e à saúde, desenvolvimento de atividades ocupacionais, estímulos para o ingresso no sistema de ensino formal desenvolver ações junto à família, visando o restabelecimento dos laços familiares e afetivos da criança.

A metodologia está totalmente voltada para o pedagógico, desde a recepção até o término da rotina diária, e todos os funcionários têm que adotar uma postura profissional a fim de estabelecer uma relação de confiança e de troca, ou seja, um processo de interação educador e criança.

**6.4- Centro de Acolhimento do Menor** "... se destina a acolher crianças e jovens em situação de risco pessoal e social, prioritariamente meninos(as) que dormem em lugares abandonados e/ou suspeitos sem nenhuma proteção, conseqüentemente expostos à ação violenta da polícia e/ou comunidade".<sup>(14)</sup>

---

(14) Ibid., p. 21.

Seus principais objetivos são: acolher provisoriamente, menores que dormem nas ruas de Goiânia, a fim de que lhes seja propiciado, através do processo ensino-aprendizagem condições de vida digna, resgatando sua identidade; conscientizar o menor da possibilidade de conhecer e participar de sua organização a nível nacional.

### Poder Judiciário

O sistema de atendimento ao menor feito pelo Poder Judiciário, está interrelacionado com o Executivo, conforme entrevista abaixo descrita:

Entrevista concedida pelo MM Sr. Dr. Sebastião Ramos Jubê, Juiz de Direito da Vara Privativa de Menores da Comarca de Goiânia, em 03/11/88.

1- Qual o processo educativo das entidades que abrigam menores marginalizados ou abandonados?

R. Com obras provisórias. Desenvolve-se diversos tipos de trabalho, fruto de estudo técnico-profissional administrados em fazendas-escolas, na faixa etária de 14 a 18 anos. Quando da ocorrência de menores de 14 anos são encaminhados para a Casa da Criança, onde existe parque para divertimentos, educadores, além da assistência médica e social.

Em Anápolis existe o Aprendizado Agrícola "Sócrates Diniz". Em Dianópolis o Instituto de Menores, ambos em regime de internato. Toda esta estrutura está montada visando a substituição da família.

2- Como funciona o Sistema de Atendimento ao Menor em Goiânia, na situação de Infrator, desenvolvido pelos Poderes Judiciário e Executivo?

R. O menor infrator ao ser detido é encaminhado ao Centro de Triagem Integrada (CETI), em seguida apresentado à Divisão de Vigilância e Proteção ao Menor, onde instaura-se o Processo Investigatório, após esta providência é levado ao Juizado de Menores para audiência de apresentação e investigação visando confirmar a integração penal, e por fim será advertido e entregue aos pais.

Nos casos de homicídio, latrocínio ou outros considerados hediondos, o menor infrator será apenado em regime de liberdade assistida (semi-liberdade) no Centro de Formação do Menor.

Caso o menor infrator ou abandonado não ter responsável, será adotado o seguinte procedimento:

- Para menores de 0 a 6 anos - Casa da Criança.
- Para maiores de 6 a 18 anos - Centro de Recepção e Triagem (CRT).

Em resumo, o Poder Executivo tem competência puramente administrativa, enquanto que ao Judiciário compete a aplicação do Código de Menores e a fiscalização da lei; em outras palavras o Juizado de Menores é o "responsável por todos os menores sem responsáveis em Goiânia".

Excepcionalmente, na prática da infração penal com re

quinte de perversidade, o menor infrator fica recolhido na Delegacia de Vigilância e Proteção ao Menor ou na Casa de Prisão Provisória, conforme preceitua o Art. 41 § 2º do Código de Menores.

Quanto ao Menor de Rua o encaminhamento será para o Centro de Formação do Menor, onde passa o dia recebendo ensino profissional, praticando esporte, dentre outras atividades; à noite é encaminhado ao Centro de Acolhimento do Menor, para repouso.

**3- Como o Sr. vê a ação da PM no trato com o menor infrator ou abandonado?**

R. O tratamento do policial-militar com menor infrator ou abandonado vem sendo desenvolvido com muito interesse. O PM não pode ver o menor como adulto. Embora anteriormente tenha havido maus tratos para com menores, inclusive um assassinato ocorrido no interior de uma casa abandonada, nos últimos meses nenhum caso de abuso fora registrado.

Quando o Juizado toma conhecimento de arbitrariedades praticadas por PM contra menores, imediatamente oficializa ao Comando da PMGO. Já houve casos em que os implicados foram punidos disciplinarmente e os boletins das punições encaminhados à este órgão.

**4- Em relação ao sexo, cor e deficientes físicos, qual o percentual de pedido de adoção?**

R. Adoção para brasileiros - A preferência é pelo sexo feminino, cor branca e recém-nascido; o percentual é de 80%.

Adoção para estrangeiros - Até 10 anos de idade, não há preferências pelo sexo ou cor. Quanto ao deficiente físico, são nos casos considerados leves. O percentual é de 20%.

5- Existe convênios da Fundação de Promoção Social com outros órgãos visando apoiar social e educacionalmente os menores em situação irregular?

R. Não sabemos informar.

6- Qual a filosofia educativa da Fazenda Canuanã, no município de Formoso do Araguaia, onde a Fundação Bradesco mantém em regime de internato? Qual o número de internos?

R. Desconhecemos a existência dessa fazenda.

7- Existe outras fazendas-escolas implantadas em Goiás?

R. a) Fazenda de Itauçu, de natureza pública, mantida pela Fundação de Promoção Social.

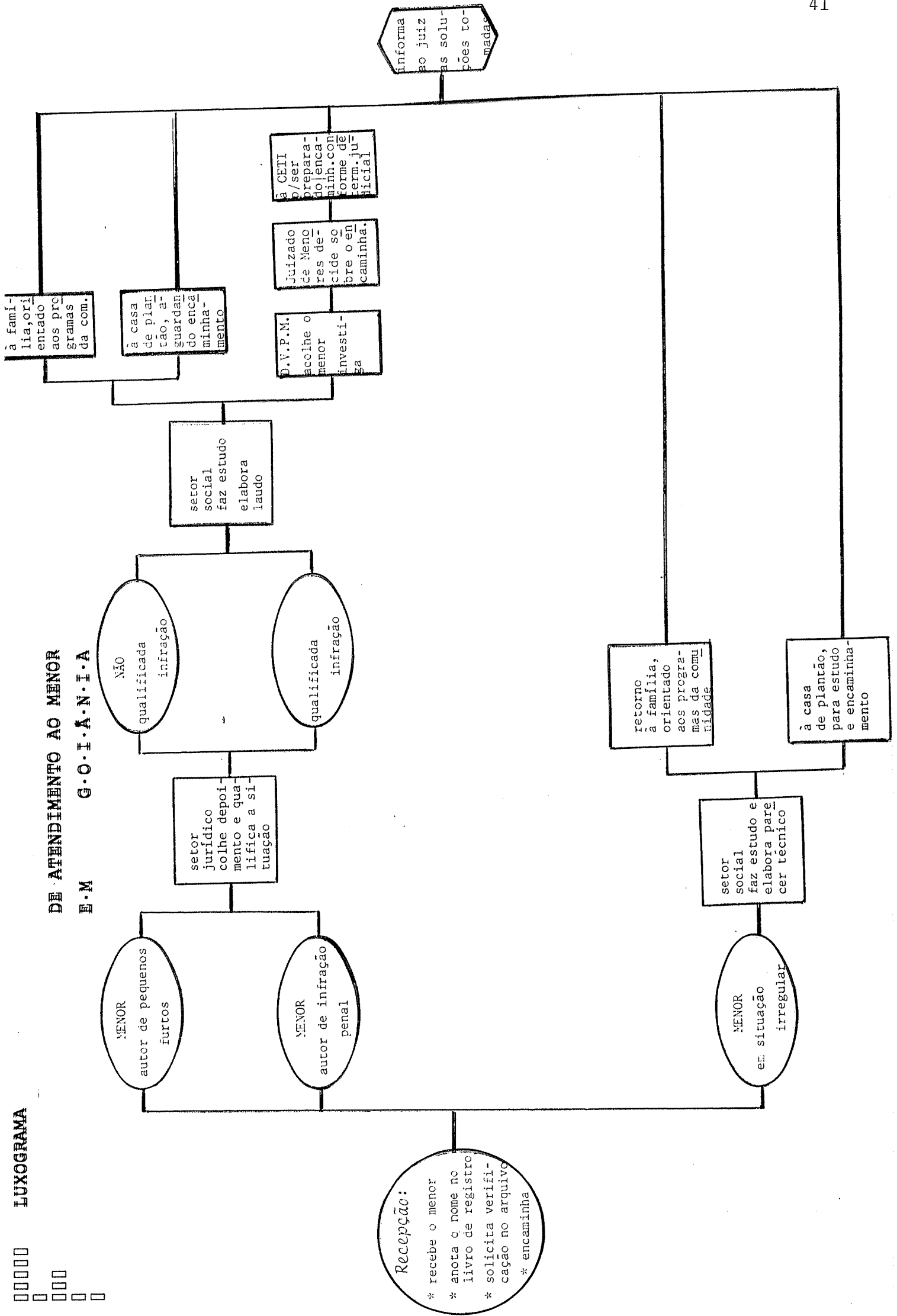
b) Fazenda "Senhor Jesus", no município de Damolândia, de natureza particular, destinada a recuperação de toxicômanos.

□□□□□  
 □  
 □□□□  
 □  
 □

LUXOGRAMA

DE ATENDIMENTO AO MENOR

E.M G.O.I.Á.N.I.A



## 7- O MENOR EM SITUAÇÃO IRREGULAR

O Novo Código de Menores, instituído pela Lei nº 6.697 de 10/10/79, propõe a eliminação das expressões Menores abandonado e infrator, substituindo-as por "Menor em situação irregular. Dispõe sobre "assistência, proteção e vigilância a menores, até 18 anos, que se encontrem em situação irregular, considerando -se em situação irregular o Menor (Art. 2º):

"I - Privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) Falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) Manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las.

II - Vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsáveis;

III - Em perigo moral, devido:

a) Encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) Exploração em atividade contrária aos bons costumes.

IV - Privado de representação ou assistência legal pela falta eventual dos pais ou responsável;

V Com desvio de conduta, em virtude de grave inadequação familiar ou comunitária;

VI - Autor de infração penal". (15)

---

(15) Novo Código de Menores, São Paulo, Publicações Atlas, 1979, pp. 7 e 8.

8- COMENTÁRIOS SOBRE DADOS ESTATÍSTICOS DA DELEGACIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DE MENORES

Através da tabela abaixo especificada podemos fazer uma comparação entre a faixa etária de três semestres com a escolaridade de menores infratores, onde podemos constatar um ligeiro equilíbrio no ano de 1987, porém tendente a aumentar em 1988, principalmente os que cursam o 1º grau, em que a maioria chegou a concluir apenas a 1ª série.

TABELA 02

GOIÂNIA - FAIXA ETÁRIA E ESCOLARIDADE DOS MENORES COM OCORRÊNCIAS NA DVPM - 1987-88

FAIXA ETÁRIA	1987						1988		
	1º semestre			2º semestre			1º semestre		
	Analf.	1º Grau	2º Grau	Analf.	1º Grau	2º Grau	Analf.	1º Grau	2º Grau
07 a 10	10	03	-	07	01	-	02	01	-
11 a 14	154	149	-	100	121	-	145	118	-
15 a 18	93	282	03	91	315	01	120	381	05
TOTAL	257	434	03	198	437	01	267	500	05

FONTE: Delegacia de Vigilância e Proteção de Menores

TABELA 03

GOIÂNIA - ESPÉCIE E Nº DE INFRAÇÕES POR MENORES NO ANO DE 1987 E  
1º SEMESTRE DE 1988

ESPÉCIES	1987		1988
	1º SEM.	2º SEM.	1º SEM.
Furto	277	213	280
Tentativa de Furto	99	111	113
Uso Subst. Tóxica	95	95	94
Averiguações	35	76	85
Lesão Corporal	26	23	14
Danos Materiais	25	23	20
Vadiagem	18	50	60
Porte de Maconha	10	18	17
Porte Ilegal de Arma	05	09	13
Homicídio	04	-	05
Latrocínio	04	-	01
Seqüestro	01	-	01
Estupro	-	09	-
Roubo	-	08	14
Assalto	15	-	08
Tentativa Homicídio	02	-	08
TOTAL	616	635	733

FONTE: Delegacia de Vigilância e Proteção de Menores

Nesta tabela podemos observar o seguinte:

- Alto índice dos crimes de furto, tentativa de furto, lesão corporal e uso de substância tóxica;

- De um modo geral existe uma tendência de aumento de infrações até o final de 1988.

OBSERVAÇÃO:

Estas infrações foram cometidas num universo de 1.503 menores reincidentes e 408 primários que passaram pela DVPM.

TABELA 04

GOIÂNIA - SETORES DE RESIDÊNCIA COM CRESCIMENTO DO Nº DE OCORRÊNCIAS PRATICADAS POR MENORES EM 1987-88

SETORES	1987		1988
	1º SEM.	2º SEM.	1º SEM.
Jardim Novo Mundo	29	28	52
Parque Amazonas	36	37	41
Jardim América	34	28	36
Jardim N. Esperança	28	12	26
Bairro Goyá	21	28	21
Cruzeiro do Sul	19	18	17
Vila Mutirão	17	28	40
Setor Finsocial	11	11	-
Sem Res. Fixa	77	113	126
Oriundos Outras Cidades	29	-	28
TOTAL	301	303	387

FONTE: Delegacia de Vigilância e Proteção de Menores

Considerações:

- Todos os bairros aqui relacionados estão localizados na periferia de Goiânia, o que vem a comprovar o descrito no bojo deste trabalho, quanto à concentração das famílias de baixo poder aquisitivo, de maneira promíscua, à margem dos grandes centros urbanos.

- Pelos números apresentados existe uma tendência gradativa de crescimento de menores que praticam infração penal,

residentes nestes bairros, bem como dos sem residência fixa.

- Detectado os locais, seria de bom alvitre o Estado desenvolver uma política de bem-estar social, nestes bairros com o fim de ressocializar os menores delinquentes ali residentes e ao mesmo tempo retrair os que tendem ao crime. Assim sendo, não precisaria administrar os efeitos, através de entidade de controle social.

## 9- A AÇÃO DA PM

A conjuntura obriga-nos a afirmar que o menor, antes de ser infrator ou abandonado, é vítima de uma situação, que começa na gestação e termina com a maioridade, quando passa a ser delinqüente adulto. É um verdadeiro ciclo de marginalização.

Dentre as diversas situações em que o menor é submetido, decorrente das estruturas sociais injustas que o marginalizam, destacamo-nos como vítima do mal contato inicial com a polícia, muitas vezes traduzido em violências abomináveis e desnecessárias. A título de exemplo citaremos a reportagem contida no matutino Correio Brasiliense, de 23/06/88, pág. 11: Menor de rua, um drama de vida e morte:

"A violência contra o menor de rua em Goiânia aumenta e as entidades que trabalham nessa área questionam a formação policial (o grifo é nosso) que permite o abuso e também parte da sociedade que, às vezes, apoia os maus tratos. Entendem elas que a impunidade militar tem amparo na lei enquanto a legislação do menor é amplamente desrespeitada pelos policiais. No último dia 5, o soldado PM José Campos atirou no menor Adalto Fernandes, 13 anos, que viria a falecer na madrugada seguinte. O Juiz de Menores de Goiânia, Sebastião Ramos

Jubé, diz que foram 10 os casos mais recentes, que resultam no assassinato de pelo menos cinco menores".

A PM no cumprimento de papel, não está imune de situações como a que acabamos de descrever, com reflexo negativo para toda a Corporação, embora saibamos tratar-se de um caso isolado. Até por uma questão de formação ou convicção de alguns policiais-militares, entendem que nenhuma responsabilidade lhe caberia no que se refere à delinquência juvenil. Assim sendo, operacionalmente, diante de situações de atos anti-sociais praticados por menores, à PM competeria, unicamente, executar a detenção e encaminhamento ao órgão competente.

Isto traduz um entendimento correspondente a uma atitude defensiva ou omissa da PM ao longo destes anos, talvez por não perceber que está sendo direcionada anonimamente por segmentos sociais que lhe impõe cobra e expõe à opinião pública, somado ainda a falta de recursos humanos e materiais, quando não lhe resta outra alternativa senão concentrar esforços em algumas ações mais urgentes, no combate direto a determinados focos de criminalidade. O resultado não poderia ser diferente, a PM se retraindo para assumir uma posição de reboque face os acontecimentos, empenhada quase que exclusivamente no atendimento de fatos consumados, indo de encontro à sua missão constitucional precípua que é a prevenção, tanto é notório que as viaturas de Rádio-Patrolha já estão sendo chamadas de Rádio-Ocorrências.

Entretanto, mesmo nestas circunstâncias, não se pode deixar de reconhecer o muito que a PM tem feito pelo menor e, como uma das Organizações de contato inicial com o menor em situação irregular, poderá reverter este quadro mediante ações planeja

das e padronizadas, em conjunto com as entidades ligadas ao assunto.

#### 9.1- Diante do Menor não Infrator em Situação Irregular e Autor de Infração Penal.

O policial-militar diante do menor abandonado, carente, com desvio de conduta, perdido, etc., deverá adotar um procedimento sempre em apoio ao Juizado de Menores ou mediante solicitação deste órgão. Quando for possível a identificação do endereço, fazer a entrega do mesmo aos pais ou responsável e em qualquer situação o encaminhamento é recomendável em viatura administrativa.

Quando o PM deter o menor que tiver cometido infração penal, também é recomendável o encaminhamento ao Centro de Triagem Integrada em viatura administrativa, juntamente com relatório esclarecedor.

Contrastando em alguns pontos com a recém política de atendimento ao menor, implantada através da Fundação de Promoção Social, onde a tônica é o encaminhamento centralizado para o CETL, a Polícia Militar, instituição secular - agência de proteção e socorro comunitário - novamente assume uma posição defensiva no que concerne a liberdade de entregar o menor não infrator em situação irregular aos seus pais ou responsáveis.

#### 9.2- Nível Estratégico em Relação ao Menor

A Polícia Militar necessita urgentemente consolidar o seu papel como força social, agente e articuladora de prestação

da serviços à população.

Necessita também "posicionar-se no meio social como um dos seus elementos componentes, influenciando e sendo influenciada, participando como membro ativo da comunidade, oferecendo seus serviços aos grupos sociais, conforme o estabelecido pela lei e pelo consenso de ordem vigorante". (16)

"Estas ações devem ter sempre como parâmetro o interesse público, na busca do permanente ajustamento, visando ao equilíbrio social e à obtenção e manutenção da confiança da população, pré-requisitos para a cooperação dentro de um clima de compreensão mútua". (17)

Para não ficar à margem das decisões tem que desenvolver uma ação política, objetivando sua integração nos Conselhos ou Comissões que participam da elaboração da Política do Menor no Estado, somente assim terá condições de atuar, juntamente com as lideranças políticas e sociais, na busca de soluções para as causas e tratamento adequado e consensual dos efeitos do problema existente.

A PM no cumprimento de sua missão preventiva, é a primeira instituição pública que se vê envolvida com o problema do menor, conseqüentemente, a priori, assume a responsabilidade de reorientar os jovens e impedir que sejam desviados, graças aos fatores adversos ao crime.

---

(16) São Paulo, Polícia Militar, Fundamentos Operacionais da Polícia Militar, IP/PM, 5-1 § 5º, p. 2.

(17) Ibid., p. 1.

Assim sendo, não restam dúvidas quanto a necessidade da Polícia Militar se apresentar coesa, perante a comunidade. Caso contrário, sua força será pulverizada e os desencontros inevitáveis.

Em Goiânia, a atual política de atendimento ao menor está celebrada em um Termo de Compromisso de Ação Integrada de Assistência ao Menor, firmado pelo Juizado de Menores, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar e a Fundação de Promoção Social.

Depois de um estudo apurado deste termo de compromisso constata-se que a atual política de atendimento ao menor, já tem data marcada para sofrer solução de continuidade, pois a CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, estabelece sua vigência até 15 de março de 1991. Data esta que coincide com a posse do novo governo.

Daí podemos afirmar a falta de uma política voltada realmente para os interesses do menor em situação irregular, pois até o "novo" governo se instalar, tomar consciência do problema, dois anos já se passaram, dando assim, continuidade à ciranda da marginalização do menor.

Mesmo com a implantação desse novo sistema de atendimento ao menor, a ação da PM quase em nada difere da situação anterior, apenas concentra um maior número de policiais-militares na área comercial da cidade, compreendendo as Av. Anhanguera, Tocantins, Araguaia, Rua 4, Rua 3 e adjacências, locais estes de maior atuação dos "Menores de Rua", na prática de delitos como pequenos furtos e outras ações que intranquilizam os proprietários de estabelecimentos.

Assim posto, sua missão principal será:

a. "Inibir a ação daqueles menores que sejam delinquentes em potencial;

b. Retirar de circulação os menores encontrados na prática de delitos ou aspirando cola, conduzindo-os ao Centro de Triagem Integrada, situado na Rua 25, nº 2, Centro;

c. Assegurar a ordem e a tranquilidade no centro comercial de Goiânia, coibindo a prática de pequenos furtos por parte dos menores de rua".<sup>(18)</sup>

A execução deste serviço está conceituado como operação, ou seja, uma verdadeira caça aos "menores de rua". Entretanto sabe-se que o problema do menor não se resume a um centro comercial qualquer, daí podermos afirmar que a ação da PM continua sendo acanhada e defensiva, carecendo de uma política mais expressiva de influência sobre as entidades que tratam deste tipo de problema.

Independente de qualquer política de atendimento ao menor, a Polícia Militar sempre executou o serviço de policiamento ostensivo, tanto no centro considerado comercial, como nas principais ruas do Setor Central, durante o horário comercial. Afinal, o que mudou? Simplesmente o número de policiais-militares envolvidos na "operação".

Tamanho foi a importância dada à "operação", que a or

---

(18) Ordem de Serviço nº 032/88 - CPC. Menores de Rua. Fls. 1.

dem de serviço para tal fim determina o emprego dos policiais -mi  
litares do serviço administrativo e suspensão de um dia de expedii  
ente da unidade empregada.

## 10- CONCLUSÃO

Tendo como parâmetro os resultados obtidos durante esta pesquisa, foi possível chegarmos a algumas conclusões, traduzidas em pressupostos e propostas de ação, tais como: formação dos policiais-militares, articulação entre as entidades, continuidade e difusão de novas práticas de atendimento ao menor, bem como a necessidade de um modelo de desenvolvimento econômico mais justo, como forma de erradicar as injustiças sociais.

Toda e qualquer política relacionada ao menor infrator, para ser posta em prática, tem que estar atrelada a pesquisas anteriores que visem informar os programas, preparo e especialização de pessoal em vários níveis e com remuneração condigna, utilização e contínuo aperfeiçoamento de técnicas especializadas. Mesmo assim, torna-se importante a conscientização da comunidade para o reingresso do menor na sociedade.

É notório na sociedade brasileira, as suas estruturas constitutivas paradoxalmente institucionalizam a violência em todos os seus segmentos, tendo como origem a forma como ela está organizada, destacando-se o seu modo de produção capitalista. Convive-se com o medo, por todos os lados existe violência: na fome, no desemprego, no subemprego, às vezes na ação da polícia, nas expressões populares, na família, na escola, nos internatos, nas pri

---

sões, etc.

O Estado, quase sempre é o responsável pela desintegração da família - instituição ao adotar uma política econômica voltada unicamente para os interesses empresariais. Esta visão tecnocrata dos economistas e planejadores só vêm a família como unidade consumidora de bens e serviços. Um dos efeitos dessa politica é o crescimento do número de menores delinquentes e de entidades de controle, responsáveis pela administração das medidas paliativas adotadas pelos governos, dentre as quais destaca-se a internação como forma de ressocialização, quando na verdade não passa de um ingrediente do ciclo da marginalização.

A ação educativa desenvolvida pelas entidades envolve duas finalidades principais: a socialização e a ressocialização, conforme está exposto no bojo deste trabalho. Porém, qualquer tentativa por parte desses órgãos na recuperação de menores, tem que estar voltada para um trabalho junto à família, pois a desorganização familiar é a causa principal de marginalização do menor. Geralmente estas famílias possuem um poder aquisitivo muito baixo e se concentram na periferia dos grandes centros urbanos.

O modo de produção capitalista também produz a marginalidade. A modernização do setor agrícola com implementos mecanizados e incentivados pelo governo fez surgir o fenômeno do êxodo rural. Com a liberação da mão-de-obra do campo, famílias se concentram na periferia das grandes cidades de maneira promíscua. E pela falta de especialização profissional seus membros não são incorporados à força de trabalho devido o modo de produção industrializada, obrigando-os, desse modo, a atividades de subsistência, gerando assim, ocupações que têm um caráter marginal.

Carece de fundamentação lógica e científica a posição dos capitalistas quanto à solução para o problema da criminalidade, ou seja, a regeneração do violador, pois suas causas estão no sistema como um todo.

As consequências de toda esta situação enseja o Estado a desenvolver as mais variadas formas políticas de atendimento ao menor, em Goiânia não poderia ser diferente. Tanto o Poder Executivo quanto o Judiciário em um trabalho conjunto estabeleceram regras de ação e normas de conduta com a centralização de atendimento em qualquer situação, através do Centro de Triagem Integrada - CETI -, que tem por objetivo principal definido os princípios de respeito aos direitos da criança.

É um sistema, em nosso entendimento, igual aos anteriores, apenas revestido de uma nova máquina burocrática, pois a sua trajetória tem início no centro comercial de Goiânia, com o aumento do número de policiais-militares, incumbidos de "retirá-los de circulação", nos horários de funcionamento.

O Estado, talvez por incompetência administrativa somado a uma burocracia emperrada, onde suas instituições tendem ao enfraquecimento, tornou-se impotente para promover o bem estar-social-motivo de sua finalidade -, limitando-se a administrar com "competência" os desvios sociais, para tanto, instituiu pela Lei nº 6.697 de 10/10/79, o Novo Código de Menores, propondo a eliminação das expressões "menor abandonado" e "infrator", substituindo-as por "menor em situação irregular", confirmando com isso sua vocação paternalista e assistencialista.

A Polícia Militar como parte do conjunto dos elementos

responsáveis pela ressocialização do menor marginalizado, ao lado de adultos, vigias, comissários, juizes, assistentes sociais, recreacionistas, professores, psicólogos, médicos, enfermeiros, sociólogos, etc., não pode continuar agindo defensivamente ou omissa na questão do tratamento ao menor. Este, se não bastasse sua condição de "situação irregular", o mal contato inicial com a polícia, muitas vezes traduzido em violências abomináveis e desnecessárias, traumatiza e o pré-dispõe a enveredar pelas trilhas do sub-mundo do crime.

Na sua condição de instituição secular possui uma gama de experiência capaz de adequar à realidade vigente, bastando para tanto influir politicamente em relação aos órgãos que desenvolvem e planejam as atividades de ressocialização do menor abandonado ou delinqüente.

A nível estratégico propomos o seguinte:

- Como integrante do sistema de segurança pública, tem uma função social, assim sendo, é necessário que os princípios do bem comum e a idéia de serviço substituam as atitudes repressivas.

- A formação dos policiais militares é fundamental para o desempenho do papel de ação preventiva, mudando assim sua imagem frente à população em geral e aos menores em particular.

- Também é de fundamental importância a revisão dos currículos das academias e centros de formação de praças, bem como a instrução da tropa pronta, tendo por referência a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Declaração Universal dos Direitos da Criança. Ainda, inclusão curricular das disciplinas So

ciologia, Psicologia Social e Menores.

- Promover ciclo de palestras, com debates, estudos de grupo, envolvendo todos os professores não apenas oriundos dos quadros da PM mas especialistas na área social.

- Treinamento prático na área do relacionamento humano, técnicas de abordagem com menores, a fim de que estas ações possam assumir um caráter educativo e não repressivo.

- Elaborar planos e desenvolver ações, com prioridade, para a prevenção da delinquência juvenil, direcionando ações repressivas para os exploradores, corruptores e aproveitadores de menores.

- Delegação de poderes aos Comandos de Área, para articular o emprego das OPM ali situadas em planejamento e ações conjuntas e integradas junto ao menor.

- Contatos frequentes dos policiais-militares que exerçam atividade operacional com os órgãos governamentais e não governamentais que atendem menores, com o propósito de interrelacionar idéias e experiências.

Após nos determos com maior ênfase a uma análise sociológica da situação do menor e, mais especificamente, o menor infrator, podemos sem sombra de dúvidas afirmar o quanto necessitamos conhecer sobre a essência dos problemas que envolvem o menor. Vale ressaltar que a Polícia Militar no exercício de sua atividade-fim, está em contato diuturno com menores em situação irregular, nem por isso nossos cursos faz qualquer referência ao as

sunto, ora de inegável importância para a atividade policial-militar.

## BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO. (1972). A  
criança o adolescente a cidade. São Paulo

FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR. (1976). O"me  
nor-problema social" no Brasil e ação da FUNABEM.  
Rio de Janeiro, 142 p.

JUBÉ, Sebastião Ramos. Juiz de Menores de Goiânia. En  
trevista sobre o atendimento ao menor feito pelo  
Poder Judiciário. Goiânia, nov. 1988.

KOWARICK, Lúcio. (1981). Capitalismo e marginalidade  
na América Latina. 3a. ed., Rio de Janeiro, Ed.Paz  
e Terra, 188 p.

MORAIS, Regis de (1981). O que é violência urbana. 2a.  
ed., São Paulo, Ed. Brasiliense, 182 p.

OLIVEIRA, Juarez de & ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. (1981)  
Código de Menores. 3a. ed., São Paulo, Ed. Saraiva,  
88 p.

PROJETO DA FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL. (1988). Cen

tro de Apoio ao Menor. Goiás, 27 p.

PM Vigia Comércio. O Popular, Goiânia, 19 out. 1988 ,  
p. 7.

POSTERLI, Renato. (1979). Aspectos da Psicopatologia forense aplicada, 1a. ed., Goiás, Ed. Santa Inês, 323 p.

ROSA, F. A. de Miranda. (1978). Patologia Social; uma introdução ao estudo da desorganização social, 4a. ed., Rio de Janeiro, Zahar, 259 p.

SOUZA, Sérgio Muniz. (1959). Delinquência Juvenil. 1a. ed., Rio de Janeiro, Ed. Agir.

VIOLANTE, Maria Lúcia V. Para além da humanização. Temas IMESC. Sociedade, Direito, Saúde. São Paulo, 2 (2): 111-24, dez. 1985.